**EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO TCE-MA**

Assunto: obras públicas sem placas e sem o devido respeito ao cidadão

**PAULO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sindicalista, portador da Cédula de Identidade – RG 000012246493-1, CPF 724.892.433-49, Título de Eleitor 017464331112, com endereço na Rua Fé em Deus, nº 06, Planalto Turu III — São Luís (MA), doravante denominado **REPRESENTANTE**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos termos do inciso V do § 1º do art. 8º da Lei 12.527, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do § 3º da Constituição Federal, apresentar:

**REPRESENTAÇÃO**

em face de **EDUARDO SALIM BRAIDE**, brasileiro, casado, advogado, prefeito de São Luís, RG nº 0344798620070, CPF: 550.684.803-04, com endereço na Avenida Avenida Coronel Colares Moreira, 444 Edifício Monumental Sala 131 - Jardim Renascença, em São Luís (MA), CEP: 65075441, doravante simplesmente denominado REPRESENTADO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**DOS FATOS**

Um total de 99% das obras públicas em curso atualmente em São Luís pelos programas Trânsito Livre e Asfalto Novo não apresenta placas de identificação, segundo pesquisa realizada nos meses de junho a setembro deste ano pelo Representante. No último dia 6 deste mês, durante a assinatura da Ordem de Serviço, que deu início às obras que visam melhorar a mobilidade urbana na região do Cohafuma, com o objetivo de resolver os engarrafamentos na área próxima à Ceasa, fomos ao local e constatamos as irregularidades.

Além do Cohafuma, em vários pontos da capital as obras do programa Trânsito Livre não têm placa informativa, não tem data de início ou de término do serviço, não tem valor do objeto da intervenção, não tem dados do contratante, nem do contratado, nem responsável técnico. Ou seja, as intervenções que estão sendo realizadas no retorno da UEMA e/ou no viaduto da Cohab, bem como as que ocorreram nas Rotatórias da Avenida dos Holandeses, não dispõe de placa legível em local visível, como determina a lei.

A Lei federal de 12/1966, que regulamenta a profissão de engenheiro, é a mesma que prevê que as informações nas placas das obras públicas. A medida visa informar a população a respeito de gastos com dinheiro público. Até mesmo obras menores e privadas devem conter as placas com autorização do Crea e engenheiro responsável pela execução.

A colocação de placa de obra pública é obrigatória, assim como deve estar destacado o número do telefone do órgão público encarregado da execução do projeto. E isso não é nenhum favor, uma vez que o objetivo é dar transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a razão das obras municipais realizadas com o dinheiro público.

Não se trata aqui de censura ao empreendimento em debate ou a quaisquer obras municipais. Mas o respeito ao cidadão é incondicional. A placa informativa está prevista na legislação. A execução do serviço requer qualidade e pontualidade. Os transtornos devem ser minimizados.

**DO DIREITO**

A competência do Ministério Público frente aos direitos aqui apresentados, visto tratar-se de demanda com caráter difuso, ensejando atuação do referido órgão com base no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988.

**CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Frente ao exposto, levando em consideração a falta do instrumento de divulgação do profissional e/ou empresa responsável pela obra/serviço ou pelos projetos, requer:

1. Que a presente denúncia seja recebida e que o TCE proceda à devida apuração das infrações demonstradas nesta representação;
2. Que, seja verificada a ilegalidade das ações da administração pública municipal quanto aos fatos relatados e que o órgão de controle externo se utilize dos poderes legais atribuídos para que se faça cumprir a Lei;
3. Não obstante, requer ainda que seja concedida medida cautelar suspendendo eventuais pagamentos para empresas que estejam realizando obras dos programas Asfalto Novo e Trânsito Livre, em caso de eventuais ilegalidades.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2023.

**PAULO HENRIQUE DA SILVA**

**Anexos:**

**1 – Relatório fotográfico**

**2 – Documentos pessoais**